R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

Regimento Interno do

Programa de Residência Médica em Oftalmologia

e do

PRM em Transplante de Córnea

São Paulo

Agosto de 2026

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu, caracterizada por treinamento em serviço sob orientação de profissionais médicos(as) de elevada qualificação ética e profissional (Lei nº 6.932, de 07/07/1981, e suas alterações posteriores).

§ 1º. Os Programas de Residência Médica (PRM) da EPM/UNIFESP adotam processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme as resoluções do CNRM vigentes, e detalhado no Capítulo III do Regimento Interno da COREME.

§ 2º. Poderão ingressar nos PRM da EPM/UNIFESP médicos(as) formados(as) por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das resoluções do CNRM vigentes.

§ 3º. Poderão ingressar no PRM em Transplante de Córnea e no ano opcional (R4) do PRM Oftalmologia médicos(as) registrados no SisCNRM e que concluíram o último ano de Residência Médica na Especialidade de Oftalmologia em programas credenciados pela CNRM.

§ 4º. Os(as) médicos(as) residentes (aqui denominados residentes) do PRM em Oftalmologia também ocupam, concomitantemente, as vagas do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais do Curso de Especialização em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO).

Art. 2º. O PRM tem como objetivos fundamentais e indivisíveis:

I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico

II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo é necessário que o residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes deste PRM.

Art. 3º. O PRM em Oftalmologia tem um(a) supervisor(a), até dois (duas) preceptores(as)-chefes e preceptores(as)-dia em cada setor do departamento. Esta norma está de acordo com o artigo 4°. do Capítulo II do regimento interno da COREME. Além desses, também faz parte do programa um(a) vice-supervisor(a).

§ 1º. A **Comissão Interna do PRM** (CIPRM) em Oftalmologia é composta pelo(a) supervisor(a) e vice-supervisor(a) do Programa de Oftalmologia, pelo(a) supervisor(a) e vice-supervisor(a) do Programa de Transplante de Córnea (R4), pelo(a) supervisor(a) e vice-supervisor(a) do ano opcional (R4) Programa de

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

Oftalmologia, pelos(as) preceptores(as)-chefes, pelo(a) representante dos residentes, e pelo(a) chefe ou vice-chefe do Departamento.

§ 2º. O(a) **supervisor(a)** é um(a) docente ou, excepcionalmente, médico(a) do quadro de técnicos-administrativos em educação (TAE), indicado(a) pelo(a) chefe do Departamento e ratificado pelo Conselho do Departamento, sendo informado à COREME.

§ 3º. O(a) **vice-supervisor(a)** é um(a) docente ou médico(a) do quadro de técnicos-administrativos em educação (TAE), indicado(a) pelo(a) supervisor(a) e ratificado(a) pelo(a) chefe do Departamento.

§ 4º. Os(as) **preceptores(as)-dia** são docentes, médicos(as) TAE, professores(as) afiliados(as), chefes de setores e demais médicos(as) com título de especialista em Oftalmologia e com atividade regular no Departamento.

§ 5º. Os(as) **preceptores(as) administrativos** são, no máximo, dois(duas) médicos(as) oftalmologistas, preferencialmente recém egressos(as) deste programa. São indicados pelo(a) supervisor(a) e ratificados pelo chefe do departamento, têm mandato de um ano, excepcionalmente renovável por igual período, no máximo uma vez, e fazem jus a ajuda de custo a ser definida pelo departamento. Têm como funções colaborar: (1) com o processo de formação técnico-científica, ética e psicológica do residente; (2) com as atividades administrativas junto ao PRM, ao Departamento e à COREME, como a elaboração das escalas e atas; e (3) com a observação do cumprimento de horários, escalas e demais normas do PRM.

§ 6º. O **representante dos residentes** é um(a) aluno do terceiro ano indicado(a) por seus pares e ratificado pela CIPRM.

§ 7º. Todas as atividades da Residência Médica devem ser realizadas sob a orientação ou supervisão de um(a) preceptor(a).

§ 8º. Uma vez ao mês acontece a 'RESINET', reunião de todos os residentes com os(as) Supervisores(as), preceptores(as)-chefes e chefe ou vice-chefe do Departamento, além de eventuais convidados. A pauta deve ser definida previamente, e qualquer membro da CPRM pode propor assuntos. Uma ata deve ser elaborada por um(a) dos(as) preceptores(a) e arquivada digitalmente pela Secretaria do Departamento.

Art. 4º. O **Programa de Mentoria na Residência** tem como objetivos o desenvolvimento personalizado de carreira e o crescimento profissional e pessoal do residente, focando em profissionalismo, ética e bem-estar.

§ 1º. No início do R1, os mentores são designados aos mentorados pelo supervisor do PRM. A cada final de ano letivo recomenda-se haver troca de todos, a fim de permitir maior exposição dos residentes e consequente maior interação entre as partes. Se o mentor ou mentorado julgarem necessário, o supervisor poderá efetuar nova distribuição.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

§ 2º. Não existem regras rígidas para como se desenvolver a mentoria, uma vez que as necessidades variam em cada caso. Sugere-se que o mentor organize a primeira conversa, dentro do primeiro mês da Residência, com duração aproximada de 30 minutos, visando ao conhecimento de interesses, objetivos, formação, background, entre outras informações. Sugere-se manter encontros mensais nos primeiros seis meses do R1 e de frequência variável no período seguinte.

§ 3º. Ademais, incentiva-se o programa **Colegas Mentores**, em que os R4 são mentores dos R3, os R3 dos R2 e esses, dos R1.

§ 4º. São elegíveis como mentores docentes e médicos TAE ou CLT notoriamente comprometidos com o ensino e pesquisa, que se voluntariem para o Programa.

§ 5º. O supervisor do PRM Oftalmologia coordena o programa de Mentoria e também pode servir como mentor de todos os residentes.

§ 6º. O PRM em Oftalmologia, em alinhamento com as diretrizes do Ministério da Saúde, promoverá ações contínuas voltadas à saúde mental e ao bem-estar dos residentes, garantindo acesso a suporte psicológico quando necessário e monitorando ativamente a carga de estresse associada ao treinamento.

Art. 5º. O PRM em Oftalmologia tem duração de três anos, com o quarto ano (R4) opcional, e o PRM em Transplante de Córnea, de um ano, e esses consistem de atividades teóricas e práticas.

§ 1º. As atividades práticas são organizadas em esquema de rodízio. A duração de cada estágio do rodízio é dividida dentro de cada ano da residência, levando-se em consideração os dias úteis disponíveis e a carga horária semanal obrigatória de 60 horas.

§ 2º. Os residentes devem cumprir os rodízios respeitando ordem crescente de aprendizado e de complexidade. Nesses rodízios, desenvolvem-se atividades didáticas / acadêmicas e assistenciais em cada setor ou disciplina do Departamento.

§ 3º. A definição dos estágios dos rodízios e de sua ordenação é divulgada no conteúdo programático da Residência, estabelecido anualmente pelo(a) supervisor(a) do PRM com anuência da chefia do Departamento.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES

Art. 6º. As atividades obrigatórias do PRM em Oftalmologia podem ser desenvolvidas entre as 7:00h da manhã e as 19:30h dos dias úteis, sendo às segundas-feiras até as 20:00h ~~20:30h~~ (reunião geral semanal – *Grand Round*); além das atividades de plantão, segundo escala que pode incluir o período noturno, finais de semana e feriados. A carga horária

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

semanal obrigatória é de 60 horas, incluídas até 24h de plantão, sendo terminantemente vedada a extrapolação deste limite, em conformidade com a legislação vigente.

§1º. O residente tem direito a uma hora para o almoço, durante os dias úteis, e a uma hora para o jantar, no dia em que estiver de plantão.

§2º. O residente deve assegurar-se de que as atribuições do dia ou do plantão estejam devidamente encaminhadas antes de deixar o serviço; é obrigatória a passagem do plantão.

§3º. As atividades são desempenhadas preferencialmente no complexo EPM/UNIFESP / Hospital São Paulo (HU-HSP). Atividades fora desse complexo são possíveis sob supervisão adequada, mediante acordo formal de colaboração segundo as regras da EPM/UNIFESP, autorização do(a) Supervisor(a) e ciência da COREME.

Art. 7º. As atividades teóricas e teórico-práticas obrigatórias a todos os residentes têm duração de 10% a 20% da carga horária semanal e são realizadas em dois horários:

I. Das 07:00h às 08:00h da manhã ou 18:30h às 19:30h, na dependência da disponibilidade de salas de aula, em dias predeterminados pelo Programa;

II. Das 18:30h às 20:00h, às segundas-feiras.

§ 1º. Os horários podem sofrer alteração em caráter excepcional com prévia anuência do(a) supervisor(a) do PRM.

§ 2º. Ficam dispensados das aulas matinais e vespertinas os residentes de plantão, em descanso pós-plantão ou em período de férias.

§ 3º. O conteúdo e forma das atividades teóricas são definidos pelo(a) supervisor(a), pelos(as) preceptores(as)-chefes e pelos respectivos Setores, com a chefia do Departamento, e são divulgados no início do ano letivo.

§ 4º. Exige-se presença mínima de 90% em todas as atividades teóricas, sob pena de reposição caso não seja alcançada essa porcentagem.

§ 5º. O residente do primeiro ano, durante o primeiro mês da Residência, participa, em período integral, do Curso de Ciências Básicas em Oftalmologia promovido pelo Departamento, além de escala especial de plantão no Pronto-Socorro.

§ 6º. Ao residente será facultado ausentar-se para participar de cursos ou estágios opcionais no exterior, de notório destaque na especialidade, a serem definidos pelo PRM e pelo Departamento. Entre eles, mas não somente: o *Illinois Eye Review Course* + *observership* na UIC (Chicago, EUA), *observership* na Keio Univ. (Tóquio, Japão), por adesão (custos por conta do residente), de acordo com seleção interna e escala, e, preferencialmente, coincidindo com o período de férias. A liberação não é automática e depende do(a) supervisor(a) do PRM. O residente deverá ser avaliado considerando os critérios de avaliação de cada

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

curso/programa e por seus respectivos responsáveis. O número de residentes liberados fica a critério do(a) Supervisor(a), segundo as necessidades do Departamento. Poderá haver ajuda de custo pelo Departamento a depender das possibilidades financeiras (decisão do Conselho de 07/02/18). É obrigatória a demonstração de obtenção da documentação, inclusive visto, quando necessário, de contratação, por parte do residente interessado, de seguro-viagem internacional, com cobertura de despesas médicas e hospitalares (mínimo de USD150.000,00), urgências odontológicas, traslado/regresso médico e traslado de corpo.

§ 7º. Constituem atividades teóricas e teórico-práticas obrigatórias do PRM:

1. Reunião geral semanal *Grand Round* - Atualização Continuada em Oftalmologia e Ciências Visuais (R1-R4)
2. Programa Avançado de Ensino Teórico da Oftalmologia - PAETO. (R1-R3)
3. Reuniões dos setores e conferências regulares ou extraordinárias do departamento (R1-R4)
4. Cursos obrigatório ofertados pela Comissão de Residência Médica (COREME), sendo o curso de Capacitação em Segurança do Paciente - Programa de Educação Permanente *Online* do Hospital São Paulo (R1 e R4, se externo), ou similar, pré-requisito para o R2 iniciar a escala cirúrgica.
5. Curso de Ergonomia da Academia Americana de Oftalmologia – *AAO Ergonomics Best Practice* (*online*: www.aao.org/course/ergonomics-best-practices-course) ou similar.

§ 8º. Ao residente se recomenda fortemente participar de outras atividades teóricas do Departamento, incluindo cursos do CEO Moacyr Álvaro, perante calendário publicado com antecedência adequada, inclusive durante os sábados. Ficam dispensados aqueles de plantão, em descanso pós-plantão ou em período de férias.

Art. 8º. As atividades práticas de cada rodízio são definidas pelos respectivos Setores responsáveis, em conjunto com o(a) supervisor(a) do PRM e com a chefia do Departamento, no início do ano letivo.

§ 1º. As atividades práticas eletivas podem ser desenvolvidas entre as sete horas da manhã e as 18 horas.

§ 2º. As atividades práticas dentro de cada rodízio têm prerrogativa de horário sobre as atividades teóricas.

§ 3º. Atividades de cirurgia experimental no *wetlab*, do R1 ao R4 (constante da escala regular), e no *drylab*, com o Simulador Cirúrgico (*EyeS*i® ou similar) para R1 e R2 (em escala à parte), são **obrigatórias** e **pré-requisitos** para o R2 iniciar a escala cirúrgica. O uso do simulador é facultativo para R3 e R4, a depender da disponibilidade de horários.

§ 4º. As atividades práticas de plantão no Pronto-Socorro e do Banco de Olhos do HSP seguem escala que pode incluir o período noturno, finais de semana e feriados.

§ 5º. É proibido o plantão de sobreaviso para residentes, conforme resoluções do CNRM vigentes.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

§ 6º. O residente faz jus ao descanso pós-plantão de seis horas, que podem ser cumpridas no seguinte período matutino ou vespertino de acordo com a necessidade do serviço e do residente.

§ 7º. Faltas a atividades práticas devem ser comunicadas previamente (ou assim que possível), e precisam ser justificadas por meio de atestado médico, ou ter autorização prévia do(a) supervisor(a) e do(a) chefe do Setor do rodízio.

§ 8º. O residente deverá participar de atividades assistenciais extraordinárias do Departamento, incluindo mutirões e outros projetos de atendimento, inclusive aos sábados, perante escala e calendário publicados com antecedência adequada. Ficam dispensados aqueles de plantão, em descanso pós-plantão ou em período de férias.

Art. 9º. As atividades práticas do 4º. ano opcional do PRM Oftalmologia foram previamente concentradas em blocos de ênfase, pelos respectivos setores responsáveis, em conjunto com o(a) supervisor(a) do PRM e o Conselho do Departamento, da seguinte forma:

I. Glaucoma e Óptica Cirúrgica (03 VAGAS)
II. Glaucoma + Neuroftalmologia + Glaucoma Congênito clínico (01 VAGA);
III. Oftalmopediatria + Estrabismo + Baixa Visão / Estimulação Visual (01 VAGA);
IV. Oncologia ocular e Ultrassom (01 VAGA)
V. Óptica Cirúrgica + Catarata Congênita + Lente de Contato (01 VAGA);
VI. Plástica Ocular + Órbita + Vias Lacrimais (02 VAGAS);
VII. Retina (clínica e cirurgia) e Eletrofisiologia (02 VAGAS);
VIII. Retina clínica, Uveítes e Ultrassom (01 VAGA).

§ 1º. Os candidatos aprovados deverão optar por apenas um destes blocos de ênfase, para ser cumprido durante todo o quarto ano da Residência, observando-se, estritamente, o número de vagas ofertadas para cada um deles, de acordo, única e exclusivamente, com a ordem de classificação no concurso de seleção da COREME Unifesp (a maior média escolhe primeiro, e assim por diante).

a. No formulário eletrônico disponibilizado no edital para preenchimento dos itens do currículo a serem avaliados, o candidato deverá enumerar, em ordem decrescente de preferência, 03 (três) blocos de ênfase de sua escolha.

§ 2º. Não é possível realizar rodízios que não os descritos neste artigo 9º. Os candidatos aprovados deverão optar por apenas um único bloco de ênfase (dos sete descritos no §1º) para o R4, de acordo com o §1º.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

§ 3º. Todos os residentes deverão cumprir rodízios regulares no Pronto-Socorro do HSP e no Ambulatório Geral da Oftalmologia, de acordo com a escala.

§ 4º. As subespecialidades que oferecem ou requerem segundo ano de treinamento avançado deverão especificar os procedimentos avançados que ficarão restritos à realização de um segundo ano, ofertado como curso de especialização *lato sensu* (*fellowship*), para o qual será necessário novo concurso para acesso e terá como pré-requisito a realização do R4, no respectivo bloco de ênfase, ou primeiro ano do respectivo *fellowship*, ambos na Unifesp.

CAPÍTULO III
DA CARGA HORÁRIA E DISTRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 10º. O PRM em Oftalmologia tem carga horária de 8.640 horas, em regime de 60 horas semanais, com distribuição estabelecida anualmente pelo(a) supervisor(a) do PRM com anuência da chefia do Departamento

Parágrafo único: O quarto ano opcional (R4) do PRM Oftalmologia e o PRM em Transplante de Córnea (R4) têm carga horária de 2.880 horas, distribuídas da seguinte forma:

IV. Quarto ano opcional (PRM Oftalmologia)

i. Bloco de ênfase 1: Óptica Cirúrgica + Catarata Congênita + Lente de Contato
 Ambulatório e centro cirúrgico de Catarata
 Ambulatório de Catarata Congênita
 Ambulatório e centro cirúrgico de Cirurgia Refrativa
 Ambulatório de Lentes de Contato
 Ambulatório Geral
 Pronto-Socorro

ii. Bloco de ênfase 2: Retina (clínica e cirurgia) e Eletrofisiologia
 Ambulatório, laser e centro cirúrgico de Retina
 Ambulatório e laboratório de Eletrofisiologia
 Ambulatório Geral
 Pronto-Socorro

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

iii. Bloco de ênfase 3: Glaucoma + Neuroftalmologia + Glaucoma Congênito
Ambulatório, laser e centro cirúrgico de Glaucoma (adulto)
Ambulatório de Glaucoma Congênito
Ambulatório de Neuroftalmologia
Ambulatório Geral
Pronto-Socorro

iv. Bloco de ênfase 4: Plástica Ocular + Órbita + Vias Lacrimais
Ambulatório e centro cirúrgico de Plástica Ocular
Ambulatório e centro cirúrgico de Órbita
Ambulatório e centro cirúrgico de Vias Lacrimais
Ambulatório Geral
Pronto-Socorro

v. Bloco de ênfase 5: Oftalmopediatria + Estrabismo + Baixa Visão / Estimulação Visual
Ambulatório de Oftalmopediatria
Ambulatório e centro cirúrgico de Estrabismo
Ambulatório de Baixa Visão e Estimulação Visual
Ambulatório Geral
Pronto-Socorro

vi. Bloco de ênfase 6: Retina clínica, Úvea e Ultrassom
Ambulatório de Retina (apenas clínica)
Ambulatório de Úvea (apenas clínica)
Ambulatório de Ultrassom
Ambulatório Geral
Pronto-Socorro

vii. Bloco de ênfase 7: Glaucoma e catarata
Ambulatório, laser e centro cirúrgico de Glaucoma (adulto)
Ambulatório e centro cirúrgico de Catarata (adulto)
Ambulatório Geral

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

Pronto-Socorro

viii. Bloco de ênfase 8: Oncologia ocular e Ultrassom
Ambulatório e centro cirúrgico de oncologia ocular
Ambulatório de ultrassom
Ambulatório Geral
Pronto-socorro

V. Quarto ano - PRM Transplante de Córnea

Ambulatório e centro cirúrgico de Doenças Externas Oculares e Córnea
Ambulatório de Lentes de Contato
Ambulatório e centro cirúrgico de Banco de Olhos
Pronto-Socorro

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 11º. É direito do residente que lhe sejam disponibilizadas as facilidades didáticas, científicas e assistenciais para que possa exercer suas funções de treinamento específico na especialidade, sempre respeitadas as condições do Serviço.

Art. 12º. Ao residente será concedida bolsa, cujo valor é determinado e pago pelo Ministério da Educação ou pelo Ministério da Saúde, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. O residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do afastamento superior a quinze dias e do seguro de acidente de trabalho.

§ 2º. O residente fará jus ao incentivo-permanência, correspondente a 10% (dez por cento) do valor bruto da bolsa de residência, pago mensalmente, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 10/2025 e regulamentações institucionais aplicáveis.

§ 3º. Havendo interrupção do PRM por parte do residente, a qualquer título, a carga horária total de atividades deverá ser complementada ao final do período regular (final do terceiro ano), de acordo com a legislação vigente.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

§ 4º. Ao residente são assegurados um dia de folga semanal, e o período de trinta dias de férias consecutivos por ano, programado de acordo com as normas e necessidades do PRM e do Departamento.

§ 5º. O direito de afastamento, com ou sem necessidade de reposição, bem como trancamento da residência médica seguem o estabelecido no Regimento Interno da COREME

Art. 13º. O residente tem direito de solicitar, com antecedência mínima de 30 dias, períodos de licença para participação em cursos e congressos externos ao Departamento e diretamente relacionados à sua formação na especialidade, e que serão atendidos de acordo com as necessidades do Serviço.

§ 1º. A liberação abrange somente o congresso anual do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, o SIMASP (congresso anual do Departamento) e o *Research Days* (encontro anual de pesquisa do Departamento), respeitando-se e privilegiando-se a escala de plantões. Deve ser entregue o certificado como comprovante de participação, para abono das faltas.

§ 2º. Excepcionalmente, o residente pode solicitar licença para apresentação de trabalho científico (em que seja primeiro autor) em eventos adicionais de notória importância na área, preferencialmente, fora do país. Será necessário entregar o certificado, como comprovante de participação, e compensar a carga horária dentro do mesmo ano acadêmico.

§ 3º. A licença não é automática, e é concedida pelo(a) supervisor(a) do Programa, em concordância com o responsável pelo estágio em curso (chefe de Setor), e medidas devem ser adotadas, com antecedência adequada, para se diminuir o impacto no atendimento (remanejamento da escala ou redimensionamento das agendas).

§ 4º. O residente tem direito de participar, sem ônus, dos cursos organizados pelo Departamento, desde que não haja conflito com a escala regular ou de plantões.

§ 5º. O residente de terceiro ano poderá ter a escala do último mês da Residência flexibilizada, para se preparar para a Prova Nacional de título de especialista do CBO, preferencialmente, coincidindo com o período de férias ou compensando as horas previamente.

Art. 14º. O residente tem direito de ser tratado com respeito, urbanidade, discrição e lealdade.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 15º. É dever do residente cumprir todas as atividades a ele designadas pela COREME, pelo PRM e pelo Departamento.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

Parágrafo primeiro. É vedado ao residente o exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência Médica nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares no PRM.

Art. 16º. É dever do residente acessar a programação das atividades e horários nos estágios, assim como informar-se de temas, bibliografia e preceptor responsável.

Art. 17º. São deveres dos residentes:

I. Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade no cuidado dos pacientes.

II. Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico e assistencial do PRM em Oftalmologia e do Departamento.

III. Comparecer a todas as reuniões convocadas por seus superiores.

IV. Portar o crachá de uso obrigatório e em local de fácil visibilidade.

V. Trajar-se de forma compatível com o local e a circunstância, e, especialmente, usar avental branco e trajes adequados quando em ambiente hospitalar, sendo proibido o uso de adornos durante o atendimento e cirurgias (NR-32).

Princípios fundamentais: uso de vestimenta adequada ao ambiente assistencial; higiene e biossegurança; identificação profissional clara; aparência compatível com ambiente profissional.

Jaleco / avental: limpo e em bom estado, de manga longa. Calçados fechados. Adornos proibidos (NR-32): anéis, alianças, relógios, pulseiras, colares, brincos volumosos, gravatas, piercings expostos. Cabelos e unhas: cabelos longos presos em áreas assistenciais/procedimentos, unhas curtas e limpas, evitar unhas artificiais e esmaltes descascados. *Scrubs*/roupas privativas: proibido sair do centro cirúrgico com a roupa privativa; se precisar sair, é obrigatória a troca ao retornar. Identificação: crachá visível, nome e função.

VI. Cumprir com as obrigações de rotina e, se necessário, prestar colaboração ao setor em que esteja no rodízio, fora do horário de trabalho, quando solicitado por um preceptor-chefe, supervisor ou chefe do Departamento.

VII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade.

VIII. Respeitar as Normas Legais e Regulamentares, o Código de Ética do Conselho Federal de Medicina, e os Regimentos Internos da COREME e do Corpo Clínico do Hospital São Paulo (disponíveis no site da COREME).

IX. Levar ao conhecimento dos superiores irregularidades das quais tenha conhecimento.

X. Levar ao conhecimento dos superiores quaisquer dificuldades que esteja enfrentando nas atividades do PRM.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

XI. Cumprir rigorosamente os horários fixados. .

XII. Preencher pronta e adequadamente o prontuário médico eletrônico, colocando o maior número possível de dados, incluindo diagnóstico e tratamento, durante todo atendimento.

XIII. Zelar pelo seu usuário e senha da intranet e do prontuário, que são pessoais e intransferíveis.

Art. 18 º. Residentes, assim como os demais integrantes do Departamento, deverão observar, no exercício de suas atividades assistenciais, a legislação vigente, os códigos de ética profissional e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, integridade e de proteção do paciente e de seus dados sensíveis ou confidenciais, sendo vedado manter **relacionamento íntimo** com paciente durante a vigência da relação assistencial, bem como utilizar a relação profissional ou informações dela decorrentes para obter ou conferir vantagem de qualquer natureza.

§ 1º Na hipótese de situação suscetível de comprometer a imparcialidade da assistência, caracterizar conflito de interesses ou gerar potencial violação das normas éticas, o profissional deverá declarar seu impedimento à chefia imediata, que deverá providenciar, sem prejuízo da continuidade da assistência, a transferência formal do cuidado a outro profissional.

Art. 19º. É dever do residente de **primeiro ano** ajudar no exame de acuidade visual nos Setores que necessitem de dilatação pupilar, ser responsável pelos casos que precisem da condução de mais de um setor e pelas interconsultas a outras disciplinas ou departamentos, apresentar seminários, casos e artigos quando solicitado pela chefia dos setores e um trabalho científico ou relato de caso em forma de pôster no evento anual *Research Days*.

Art. 20º. É dever do residente do **segundo ano** apresentar seminários, casos e artigos quando solicitado pela chefia dos setores, bem como casos no *Grand Round* e um trabalho científico ou relato de caso em forma de pôster no evento anual *Research Days*.

Art. 21º. É dever do residente do **terceiro ano** apresentar seminários, casos e artigos quando solicitado pela chefia dos setores, bem como casos no *Grand Round* e um trabalho científico, equivalente ao trabalho de conclusão de curso, em forma de pôster ou tema livre no evento anual *Research Days*.

Art. 22º. É dever do residente do **quarto ano** apresentar seminários, casos e artigos quando solicitado pela chefia dos setores, bem como casos no *Grand Round* e um trabalho científico em forma de pôster ou tema livre no evento anual *Research Days*.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

Art. 23º. É dever do Residente preencher adequadamente o relatório de cirurgias e intercorrências (*logbook,* ICO OSCAR ou similar) e mantê-lo atualizado até o final da Residência.

Art. 24º. É dever do Residente comunicar, imediatamente e de forma clara, intercorrências clínicas ou cirúrgicas de procedimento sob sua responsabilidade a um preceptor, chefe ou docente, e mobilizar todos os recursos necessários disponíveis para a adequada assistência ao paciente, devendo acompanhar o paciente até a resolução do quadro.

Art. 25º. É dever do residente, no início do primeiro ano, realizar cadastro de associado do CBO, na categoria de AA – aluno aspirante – isento do pagamento da anuidade; seguir a regulamentação dos Cursos de Especialização do CBO; e, ao final do terceiro ano, inscrever-se e realizar a Prova Nacional de Oftalmologia do CBO, desde que tenha sido incluído, pelo(a) Supervisor(a), na relação de alunos aptos enviada à Comissão de Ensino do CBO.

CAPÍTULO VI
DAS AVALIAÇÕES, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 26º. A progressão para o ano subsequente e a conclusão final do programa de Residência dependerá do cumprimento integral da carga horária do programa e da aprovação nas avaliações do residente. É dever do residente efetuar as rematrículas exigidas de acordo com as regras da COREME.

Art 27º. Filosofia e Princípios de Avaliação

O Programa de Residência Médica em Oftalmologia da EPM/UNIFESP adota uma abordagem abrangente e integrada de avaliação de desempenho, fundamentada nos princípios de educação baseada em competências, em conformidade com as normativas e matriz de competências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação do Brasil, e em alinhamento com padrões internacionais de excelência estabelecidos pelo *Accreditation Council for Graduate Medical Education* (ACGME) e pelo *International Council of Ophthalmology* (ICO). A avaliação transcende a simples contagem de procedimentos realizados, buscando avaliar de forma progressiva e longitudinal o desenvolvimento multidimensional do residente em conhecimento teórico fundamentado em evidências científicas, habilidades clínicas e diagnósticas, destreza cirúrgica e microcirúrgica, capacidade emocional e psicológica de lidar com situações de pressão, e profissionalismo com ética irretocável.

O processo avaliativo é contínuo, formativo e somativo, proporcionando devolutivas frequentes que permitem ao residente identificar suas forças e áreas de desenvolvimento, e ao programa implementar intervenções precoces quando necessário. A avaliação é realizada por múltiplos avaliadores (membros da faculdade, pares, pacientes e

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

autoavaliação) e utiliza ferramentas estruturadas e validadas internacionalmente, garantindo objetividade, confiabilidade e validade dos resultados. Reconhece-se que a formação de um oftalmologista competente exige não apenas domínio técnico, mas também maturidade emocional, responsabilidade médica, humanismo e compromisso com a ética profissional.

Art. 28º. Baseado no Art. 16º. do Regimento Interno da COREME, as dimensões e competências avaliadas são:
-Avaliação cognitiva: conhecimento teórico e científico;

-Avaliação de conhecimentos práticos : habilidades clínicas/diagnósticas e habilidades cirúrgicas/microcirúrgicas;

-Avaliação atitudinal : habilidades emocionais e psicológicas, profissionalismo, ética e atitude.

A primeira dimensão, **Conhecimento Teórico e Científico**, avalia o domínio sólido da anatomia ocular, fisiologia, patologia, farmacologia oftalmológica e a capacidade de aplicar conhecimento baseado em evidências na prática clínica, incluindo compreensão de fisiopatologia, diagnóstico diferencial e princípios terapêuticos.

A segunda dimensão, **Habilidades Clínicas e Diagnósticas**, avalia a capacidade de realizar anamnese estruturada, exame físico ocular, refratometria, tonometria, biomicroscopia, oftalmoscopia indireta, gonioscopia e outros; e interpretação adequada de exames complementares como Tomografia de Coerência Óptica (OCT), tomografia e topografia de córnea, paquimetria, biometrias, eletrofisiologia, retinografia, campimetria visual, angiografia e ultrassom, entre outros.

A terceira dimensão, **Habilidades Cirúrgicas e Microcirúrgicas**, avalia a destreza manual, coordenação motora fina, percepção de profundidade no microscópio, uso adequado do microscópio cirúrgico, manipulação delicada de tecidos, técnica de suturas e execução segura de procedimentos cirúrgicos como extração extracapsular de catarata, facoemulsificação com implante de lente intraocular, trabeculectomia, pterígio, calázio e estrabismo, bloqueio anestésico periorbitário, entre outras, incluindo a capacidade de reconhecer e manejar complicações intraoperatórias. Utilização adequada dos lasers em oftalmologia.

A quarta dimensão**, Habilidades Emocionais e Psicológicas**, avalia a resiliência, controle de estresse, estabilidade emocional durante cirurgias microscópicas complexas, capacidade de manter foco e clareza de raciocínio sob pressão, adaptação a situações adversas e capacidade de aprender com erros.

A quinta dimensão, **Profissionalismo, Ética e Atitude**, avalia a postura como médico responsável pelo ato clínico e cirúrgico, urbanidade, respeito, cortesia com pacientes, professores, colegas e equipe multidisciplinar, cumprimento de horários e deveres, integridade ética, humanismo e capacidade de trabalhar em equipe.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

Art. 29º. Metodologia e Ferramentas de Avaliação

A avaliação de desempenho é realizada através de múltiplas metodologias e ferramentas estruturadas, validadas internacionalmente, que garantem objetividade e confiabilidade dos resultados. Para a avaliação de habilidades cirúrgicas, o programa sugere utilizar o ICO-OSCAR (*Ophthalmology Surgical Competency Assessment Rubric*), uma ferramenta padronizada internacionalmente que fornece âncoras comportamentais específicas para cada passo de procedimentos cirúrgicos, permitindo avaliação objetiva e devolutiva estruturado. O ICO-OSCAR está disponível em versões específicas para diferentes técnicas cirúrgicas, incluindo facoemulsificação, extração extracapsular de catarata (ECCE), cirurgia de pequena incisão (SICS), trabeculectomia e estrabismo, permitindo avaliação progressiva e apropriada ao nível de formação.

Complementando a avaliação clínica e cirúrgica, o programa incorpora ferramentas de simulação virtual (como *Eyesi VRMagic – Haag Streit*) que permitem treinamento seguro em ambiente controlado, com armazenamento de métricas de desempenho e devolutiva em tempo real, reduzindo a curva de aprendizado e eventos adversos. *Wet & dry labs,* com modelos biológicos e sintéticos, são utilizados para treinamento progressivo de habilidades cirúrgicas básicas. Será definida posteriormente o mínimo de horas e os protocolos do simulador *Eyesi*, assim como o número mínimo de cirurgias em olhos porcinos. Ambos são obrigatórios para o início das cirurgias em pacientes no R-2.

A avaliação de conhecimento teórico inclui provas escritas, discussão de casos clínicos e participação em sessões de educação continuada (*Grand Round* e reuniões dos setores). É facultada aos R3 a realização da prova OKAP (*The Ophthalmic Knowledge Assessment Program*) da *American Academy of Ophthalmology*, que também poderá fazer parte da avaliação final do residente. A avaliação comportamental e profissional é realizada através de observação direta, devolutiva de colegas, avaliação de pacientes e autoavaliação estruturada. Todas as avaliações são documentadas formalmente e compartilhadas regularmente com o residente, permitindo acompanhamento longitudinal do progresso e identificação precoce de áreas que necessitam remediação.

Art. 30º. Periodicidade das Avaliações, Progressão e Expectativas

As avaliações são realizadas mensalmente, com sínteses formais semestrais e anuais, garantindo devolutivas contínuas e oportunidades de intervenção precoce quando necessário. Utiliza-se uma escala de 1 a 10 para facilitar a diferenciação de desempenho e permitir o acompanhamento longitudinal do progresso do residente.

Espera-se que o residente demonstre progressão contínua ao longo dos três anos de formação: no primeiro ano (R-1), o foco principal é no desenvolvimento de conhecimento teórico sólido e habilidades clínicas básicas,; no segundo ano (R-2), há desenvolvimento significativo de habilidades cirúrgicas e início de independência parcial apropriada, no terceiro ano (R-3), espera-se maestria técnica progressiva, independência apropriada ao nível e profundo conhecimento teórico.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

A média mínima de 7,0 em cada uma das avaliações cognitivas e o conceito "Satisfatório" na avaliação de conhecimentos práticos e avaliação atitudinal é exigida para aprovação em cada ano do PRM, em conformidade com o definido no regimento interno da Coreme.

O programa reconhece que a progressão pode variar entre residentes e entre diferentes competências, sendo responsabilidade da faculdade fornecer oportunidades de aprendizado diferenciadas que permitam a cada residente atingir seu potencial máximo. Residentes que demonstrem dificuldades em atingir os desempenhos esperados para seu nível de formação receberão planos de remediação formal, desenvolvidos colaborativamente entre o programa e o residente, com objetivos específicos, recursos disponibilizados e cronograma de reavaliação clara. Intervenção Precoce: se um residente receber notas 1-4 em qualquer competência, deve-se iniciar plano de remediação formal.

O residente que não obtém a nota mínima para aprovação é submetido a uma ***Banca de Avaliação Pedagógica*** do Departamento, definida desta forma: Supervisor do PRM, preceptores administrativos, um docente do Departamento, e um observador indicado pela COREME. **O residente que não obtém aprovação na Banca de Avaliação é desligado do Programa.**

O residente realiza avaliação do corpo docente e do Programa, uma vez ao ano, coordenada pelo seu representante, que apresenta as conclusões ao(à) Supervisor(a).

Art. 31º. Comissão Interna do PRM (CIPR)

A Comissão Interna do PRM (CIPR), composta pelo supervisor do Programa de Oftalmologia, pelos preceptores administrativos, por um docente do departamento e, excepcionalmente, por um observador indicado pela COREME, é responsável pela síntese e análise das avaliações de todos os residentes dos programas. A Comissão reúne-se semestralmente para revisar todas as avaliações documentadas, determinar o progresso de cada residente em relação às etapas específicas da especialidade (R-1, R-2, R-3, R-4), identificar residentes que necessitam intervenção ou remediação, e aconselhar o Supervisor do Programa sobre decisões de progressão e conclusão do programa. O Supervisor do Programa, com apoio da Comissão, pode-se reunir individualmente com cada residente semestralmente para revisar sua avaliação documentada, discutir seu progresso em relação às etapas, compartilhar devolutiva de múltiplos avaliadores, e colaborativamente desenvolver ou atualizar planos de ensino/aprendizado individualizados que capitalizem suas forças e identifiquem áreas de desenvolvimento. Todos os membros do Departamento que interagem com residentes são responsáveis por fornecer devolutiva frequente durante as atividades clínicas e cirúrgicas, completar avaliações estruturadas ao final de cada rotação, e participar do processo de síntese de avaliações. Os residentes são responsáveis por engajar-se ativamente no processo avaliativo, buscando devolutiva, refletindo sobre seu desempenho, implementando recomendações de melhoria, e comunicando preocupações sobre seu desenvolvimento ao PRM.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

Art. 32º. Avaliação Final e Certificação de Competência

Ao final do último ano de Residência, o Supervisor do Programa, com recomendação da Comissão Interna do PRM, fornece uma avaliação final abrangente que documenta se o residente demonstrou o conhecimento, habilidades e comportamentos necessários para prática autônoma segura em oftalmologia geral. Esta avaliação final utiliza os marcos específicos da especialidade como ferramentas para garantir que o residente atingiu o nível esperado de competência em todas as dimensões avaliadas.

A avaliação final torna-se parte do registro permanente do residente mantido pela instituição e é compartilhada com o residente em conformidade com políticas institucionais. Residentes que completarem com sucesso o programa e demonstrarem competência em todas as dimensões avaliadas recebem certificado de conclusão do Programa de Residência Médica em Oftalmologia, habilitando-os a fazer a Prova Nacional de Oftalmologia para certificação pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia / Associação Médica Brasileira, e a requerer o registro de qualificação de especialista (RQE) em oftalmologia junto ao Conselho Regional de Medicina. Os PRMs de R4 entregam certificado de conclusão do ano opcional específico.

O programa mantém registros longitudinais de desempenho de todos os residentes, utilizando estes dados para avaliação contínua da qualidade do programa, identificação de áreas de força e oportunidades de melhoria, e demonstração de conformidade com requisitos de acreditação da CNRM e ACGME.

O PRM em Oftalmologia estará sujeito a avaliações educacionais in loco organizadas pela CNRM, com apoio da Comissão Estadual de Residência Médica (Cerem), conforme estabelecido no Decreto nº 11.999/2024 e na Resolução CNRM nº 3/2026. O programa manterá todos os registros e documentações necessários para comprovação do cumprimento da matriz de competências.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33º. O médico residente está sujeito às sanções disciplinares definidas e executadas de acordo com o Capítulo V do Regimento Interno da COREME:

I. Termo de ajuste de conduta
II. Repreensão por escrito
III. Suspensão
IV. Eliminação

Parágrafo único. Na aplicação de quaisquer sanções disciplinares previstas neste artigo, devem ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da COREME e Regimento Geral da UNIFESP.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

Art. 34º. Todas as sanções disciplinares são administradas e encaminhadas à COREME pelo(a) supervisor(a) do PRM, após averiguação prévia da ocorrência.

Parágrafo único. Cabe ao(à) supervisor(a) do PRM convocar o residente para esclarecimento oral ou por escrito, dando-lhe plenas e totais condições de defesa.

Art. 35º. A REPREENSÃO VERBAL pode ser feita por docentes, preceptores-chefes ou chefes de Setores, e imediatamente comunicada ao(à) supervisor(a) do PRM, que, em caso de não resolução do problema, deve encaminhar o ocorrido à COREME para TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA. A REPREENSÃO POR ESCRITO é aplicada pela COREME e motivada por reincidência de conduta inadequada. A SUSPENSÃO total das atividades é aplicada pela COREME, após apuração dos fatos pela Comissão de Avaliação de Atividades de Residentes (CAAR), com a participação do(a) supervisor(a) do PRM e do residente envolvido, a quem é assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o direito à interposição de recurso às instâncias superiores, conforme prazos e ritos do Regimento Interno da COREME. O PRM pode determinar a suspensão temporária de atividades cirúrgicas para segurança de pacientes, da equipe ou do próprio residente, em comum acordo com a chefia do Departamento; podendo o caso ser levado posteriormente à COREME, se necessário.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 36º - . Em todas as situações, as disposições deste documento subordinam-se e deverão observar estritamente o Regimento Interno da COREME UNIFESP, bem como as resoluções vigentes da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Art. 37º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão analisados e decididos pelo Conselho do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais ou, quando couber, encaminhados para deliberação da Comissão de Residência Médica (COREME) da UNIFESP.

Art. 38º. Este regimento poderá ser alterado, de acordo com as necessidades, mediante proposta aprovada em reunião do Conselho do Departamento.

Parágrafo único. Após aprovação das alterações, o regimento deverá ser encaminhado para aprovação final pela COREME.

Art. 39º. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação pela plenária da COREME.

R. Botucatu, 806 - São Paulo - SP - Brasil - 04023-062 | Tel.: +55 11 3385-4343 voip 2261
secretariaoftalmo@unifesp.br oftalmodapaulista.com.br

São Paulo, agosto de 2026.

Referências

1. Ministério da Educação. Resolução CNRM nº 3, de 24 de março de 2026. Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Médica. Disponível em: https://mecnormas.mec.gov.br/pesquisa/detalhar/9028
2. Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES). Resolução CNRM nº 2, de 10 de fevereiro de 2026. Disponível em: https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/5417/resolucao-cnrm-n-2
3. Presidência da República. Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2011.999-2024
4. Ministério da Educação. Portaria regulamenta incentivo-permanência a residentes de saúde. Novembro de 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/portaria-regulamenta-incentivo-permanencia-a-residentes-de-saude
5. Ministério da Saúde. Curso voltado à promoção da saúde mental nas residências em saúde. Janeiro de 2026. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2026/janeiro/curso-voltado-a-promocao-da-saude-mental-nas-residencias-em-saude-tem-inscricoes-prorrogadas-ate-31-de-janeiro
6. Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM). Resolução CNRM nº 60, de 20 de dezembro de 2021. Aprova a matriz de competências para o Programa de Residência Médica em Oftalmologia no Brasil. Ministério da Educação.
7. Accreditation Council for Graduate Medical Education (ACGME). Program Requirements for Graduate Medical Education in Ophthalmology. Effective September 3, 2025.
9. Golnik KC, et al. Cataract Surgical Skill Assessment. Ophthalmology. 2011;118(2):10.1016/j.ophtha.2010.09.023.
10. International Council of Ophthalmology (ICO). Ophthalmology Surgical Competency Assessment Rubric (OSCAR). Available at: https://icoph.org/education/ophthalmic-educators/
11. EyeWiki. Cataract Surgery Training. American Academy of Ophthalmology. Retrieved from https://eyewiki.org/Cataract_Surgery_Training
12. Gensheimer WG, Soh JM, Khalifa YM. Objective Resident Cataract Surgery Assessments. Ophthalmology. 2013;120(2):432-433.e1.
13. Wentzell DD, Chung H, Hanson C, Gooi P. Competency-based medical education in ophthalmology residency training: a review. Canadian Journal of Ophthalmology. 2020.
14. American Academy of Ophthalmology. Competency Evaluation Toolbox. Available at: https://www.aao.org/education/competency-evaluation-toolbox

Dr. Luiz Fernando Teixeira

Supervisor do PRM em Oftalmologia

Profa. Dra. Norma Allemann

Supervisora do Ano Opcional do PRM em Oftalmologia (R4)

Prof. Dr. José Álvaro Pereira Gomes

Supervisor do PRM em Transplante de Córnea (R4)

Prof. Dr. Ivan Maynart Tavares

Chefe do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais

Aprovado na reunião do Conselho do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais em 26/08/2026.

Aprovado na reunião da Plenária da COREME EPM-UNIFESP em 23/09/2026.